



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Data da Sessão Pública: 14/04//2025 às 9hs (horário de Brasília)

No sítio: <https://www.gov.br/compras>

Código UASG: 928315

**Participação ME/EPP/Equiparadas
NÃO (conforme o inciso VIII, §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006)**

Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de seguros para os veículos da frota da Câmara Municipal de Hortolândia, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificação do objeto e coberturas abaixo descritas e estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Fundamento Legal

Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei Complementar 123/06

Modo de Disputa:	Instrumento Contratual:	Critério de Julgamento:	Visita Técnica:
ABERTO	CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL	NÃO

Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações até 09/04/2025

Endereço: licitacao@hortolandia.sp.leg.br

Em caso de divergência com as especificações técnicas constantes no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, prevalecerão aquelas dispostas no Termo de Referência Retificado - Anexo I deste Edital

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4D8C-BFF6-268B-6031



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

O edital será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

(Processo de Compra nº 01/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por meio de sua Pregoeira, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1 DO OBJETO

1.1.1 - O objeto da presente licitação é contratação de empresa para fornecimento de seguros para os veículos da frota da Câmara Municipal de Hortolândia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação do objeto e coberturas abaixo descritas e estabelecidas no Termo de Referência Retificado, constante do Anexo I deste Edital.

1.1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO SERVIÇO

1.1.2.1. DAS COBERTURAS:

Item	Coberturas	Limite máximo de indenização (LMI)
01	Casco (compreensivo)	100% FIPE
	Acidentes pessoais por passageiros	R\$ 50.000,00
	Danos materiais a terceiros	R\$ 300.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Danos corporais a terceiro	R\$ 300.000,00
Danos morais	R\$ 25.000,00
Morte acidental	R\$ 100.000,00
Invalidez permanente - total ou parcial	R\$ 50.000,00
Despesas médicas e hospitalares	R\$ 50.000,00
Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada: Faróis Lanterna / lanterna led Parabrisas Retrovisores Faróis xenon Faróis led Vidros laterais/traseiros	R\$ 20.000,00
Coberturas de Assistência 24 h	
Limite máximo de indenização(LMI)	
Reboque do veículo por pane ou sinistro (Guincho)	(km) Ilimitado
Chaveiro	Sim
Carga de bateria	Sim
Hospedagem (Hotel)	Sim
Troca de pneus	Sim
Transporte dos passageiros do veículo (Táxi)	(km) Ilimitado
Socorro mecânico no local	Sim
Pane seca	Sim

1.1.2.2 RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA INSTITUIÇÃO:

ITEM	MODELO	ANO FAB./ ANO MOD.	PLACA	COR	Nº RENAVAN	CHASSI
------	--------	--------------------------	-------	-----	---------------	--------





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAK 3050	PRETO	1051182155	93Y4SRD64FJ871397
2	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAQ0G89	PRETO	1051181060	93Y4SRD64FJ872278
3	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAT9G49	PRETO	1051181639	93Y4SRD64FJ872679
4	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FCM5G69	PRETO	1051200315	93Y4SRD64FJ873164
5	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FIG2F41	PRETO	1053539280	93Y4SRD64FJ843144
6	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FGW4E49	PRETO	1053854452	93YSRD64GJ930281
7	TOYATA COROLLA SEDAN (N. série) Xei 2.0 16V (AUT.)(FLEX) A/G 4P	2013/2014	FGX 6502	PRETO	589528440	9BRBD48EXE2631248
8	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F34	PRATA	595705405	9BWDB45U5ET151734
9	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F37	PRATA	597162670	9BWDB45U9ET151638
10	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F38	PRATA	597150397	9BWDB45U2ET151254
11	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F41	PRATA	597147787	9BWDB45U8ET151629
12	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P.	2013/2014	FGX6F42	PRATA	597158169	9BWDB45U0ET151656
13	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F43	PRATA	597152110	9BWDB45UXET151423





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

14	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FJC 3611	BRANCO	01173370061	9BWB45U8KT056242
15	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FXL1156	BRANCO	01173366552	9BWDB45U5KT056232
16	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FUQ 5789	BRANCO	01173367982	9BWDB45U8KT055303
17	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FXM 6972	BRANCO	01173367516	9BWDB45U6KT056224
18	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	GIJ 7594	BRANCO	01173415898	9BWDB45U5KT052861
19	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	DKH 0255	BRANCO	01177652592	9BWDB45UXT084544
20	KIA CERATO FF EX 2.0 AT	2021/2022	FXV0F97	PRETO	01289371480	3KPF341EBNE385057
21	TOYOTA YARIS SD XL AT LIVE	2021/2022	FDX9E04	BRANCO	01289982632	9BRBC9F32N8169153
22	TOYOTA YARIS SD XL AT	2022/2023	FKM7D03	BRANCO	01290435534	9BRACAA34P8169839
23	TOYOTA YARIS SD XL AT	2022/2023	FKP8D45	BRANCO	01290435283	9BRACAA32P8170603

1.1.2.3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO:

1.1.2.3.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia/SP, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

ITENS:

1.1.2.3.2. Cobertura tipo 1 – Total e/ou compreensiva;

1.1.2.3.3. Colisão;

1.1.2.3.4. Incêndio;

1.1.2.3.5. Roubo;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.2.3.6. Furto;

1.1.2.3.7. Assistência 24 (vinte e quatro) horas;

1.1.2.3.8. Danos materiais e corporais contra terceiros;

1.1.2.3.9. Assistência Pessoal por Passageiro – APP (morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares);

1.1.2.3.10. Dano moral;

1.1.2.3.11. Vidros, Faróis, Lanternas e Espelhos Retrovisores – sendo vidros completos para veículos de passeio e somente vidros para veículos de carga;

1.1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3.1. O Termo de Referência;

1.1.3.2. O Edital da Licitação;

1.1.3.3. A Proposta do contratado;

1.1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Termo de Referência, conforme item 1.2;

1.2.2 O Objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), exercício 2024, em cumprindo à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site da Câmara de Hortolândia - Plano de Contratações, conforme item 1.3.

1.3 PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

1.3.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de início da vigência da Apólice, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2 A vigência da apólice iniciará a partir da de zero hora da assinatura do contrato.

1.3.3 O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis da data do aviso de sinistro.

1.4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto licitado correrão pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 8 – (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1.4.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 66.475,35 (sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme quadro do item 1.1. do Termo de Referência Retificado.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4.3 O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

2.1.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

2.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

2.1.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

2.1.6 Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, considerando que o inciso VIII, §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, exclui expressamente as empresas de seguros privados da concessão dos benefícios.

2.2 Não poderão disputar esta licitação:

2.2.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.9 O impedimento de que trata o item 2.2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.10 A vedação de que trata o item 2.2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.11 Corretores de Seguros, em atenção ao ACÓRDÃO Nº 600/2015 – TCU – Plenário;

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado no Simples Nacional deverá declarar, ainda, em campo





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5 Sendo a participação não exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.2 ou 3.3.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11.2 O valor final mínimo na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.2 - Preço (prêmio) total do seguro do objeto licitado.
- 4.3 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 - Na proposta deverão constar todos os dados da licitante e todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto licitado no certame.
- 4.6 - O julgamento da proposta da licitação será tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4.7 - A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto licitado, valor (prêmio) global, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Edital de Licitação, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços objeto da presente licitação.
- 4.8 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.
- 4.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 4.9.1- assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou
- 4.9.2 - condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9 O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço Global.

5.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11 licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinco reais)..

5.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.14 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.15 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.19 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.20 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.21 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.22 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

recebido e registrado em primeiro lugar.

5.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.24 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.27 Em relação a participação de licitantes vinculados ao regime tributário do Simples Nacional, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.28 Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.29 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.30 Caso a melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.31 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.32 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.33 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.33.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.33.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

obrigações previstos nesta Lei;

5.33.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.33.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.34 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.34.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.34.2 - empresas brasileiras;

5.34.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.34.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.34.5 - Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o este edital, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme redação do parágrafo 2º, do artigo 28 da **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024**.

5.35 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.36 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.37 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.38 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.39 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.40 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.41 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanco-es/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

6.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.1.7 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.1.8 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 -contiver vícios insanáveis;

6.5.2 -não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência Retificado;

6.5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.7.5 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência Retificado, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EI- RELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Em- presas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de seus administradores;

7.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

7.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.

7.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.8 Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

7.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.10 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3.11 Obedecer à Instrução Normativa RFB N° 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB N° 1234/2012.

7.4 - CONSULTA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.4.3 Na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará a existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.4 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/san-coes/consulta>).

7.4.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade-adm/consultar-requerido.php).

7.4.6 Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-narelacao-de-apanados).

7.4.7 Referente às consultas nos cadastros acima, não poderão participar as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Hortolândia e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

7.4.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4.9 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante impedida de participar do certame, declarando-o inabilitado.

7.4.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, apresentada em cópia autenticada digitalmente com certificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.11 A (s) cópia (s) autenticada (s) digitalmente **DEVEM POSSUIR CERTIFICAÇÃO**, sendo responsabilidade da licitante disponibilizar as certificações.

7.4.12 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pelos membros da Equi - pe de Apoio.

7.4.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4.14 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.15 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4.16 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4.17 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.18 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.4.19 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.4.20 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.4.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4.22 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.4.23 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.4.24 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência Retificado somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.6.25.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.25.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.26 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.27 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.6.28 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para manifestação de interesse de recorrer é de 15 (quinze) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

8.3.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da solicitação via e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.2.8. fraudar a licitação;

9.1.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;

9.1.2.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.2.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.1.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1.3.1 - advertência;

9.1.3.2 - multa;

9.1.3.3 - impedimento de licitar e contratar e

9.1.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.3.1. Para as infrações previstas nos itens abaixo serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) item 9.1.1. será aplicada Advertência;

b) itens 9.1.2.1 e 9.1.2.2. multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; e

c) item 9.1.2.3. multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; e

d) item 9.1.2.4. multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

9.3.2. Para as infrações previstas nos itens abaixo, as seguintes penalidades:

a) item 9.1.2.5, multa de 2% (dois) por cento do valor do contrato;

b) item 9.1.2.6, multa de 2% (dois) por cento do valor do contrato; e

c) item 9.1.2.7. a 9.1.2.13 impedimento de licitar e contratar

9.4 Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos.

9.5 Não se aplica a multa referida no item 9.4. em casos fortuitos ou de força maior, condicionado a contratada a apresentar justificativa por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega do veículo;

9.6 Na hipótese de não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa licitante contratada;

9.7 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato poderá a Câmara de Hortolândia, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

9.7.1 - Advertência;

9.7.2- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

9.8 -A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

9.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2.7 a 9.1.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.2.4, 9.1.2.5, 9.1.2.6, 9.1.2.7 e 9.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.2.6.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.14 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.15 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.16 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.17 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial da Câmara: www.hortolandia.sp.leg.br e no Compras.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@hortolandia.sp.leg.br.

10.4 Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, no 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, telefone 19-3112.3314/ 19-3897.9900 ramal 336, ou pelo e-mail licitacao@hortolandia.sp.leg.br.

10.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.7 As impugnações deverão ser formalizadas e expostas suas razões por escrito, devidamente assinadas, contendo CNPJ, razão social e nome do representante que assinou, bem como e-mail, endereço e telefone da empresa.

10.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.hortolandia.sp.leg.br

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência Retificado

11.11.2 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar –

11.11.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.4 ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

11.11.5 ANEXO IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

11.11.6 ANEXO V – Declaração de inexistência de fato impeditivo para participação no certame

11.11.7 ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.11.8 ANEXO VII – Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais

11.11.9 ANEXO VIII – Termo de ciência e notificação Tribunal de Contas

Hortolândia, 28 de março de 2025

DANIEL LARANJEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo de Compra nº 01/2025

RETIFICADO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de seguros para os veículos da frota da Câmara Municipal de Hortolândia, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificação do objeto e coberturas abaixo descritas.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANT	UNID	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de Seguro Auto, com assistência 24 horas por dia, Ramo: Empresa; Atividade: Órgão Público.	22764	1	1	R\$ 66.475,35

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de início da vigência da Apólice, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO.

1.4.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.5. A execução do objeto terá início imediato após assinatura da apólice.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.6. O Objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), exercício 2024, em cumprindo à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site da Câmara de Hortolândia – Plano de Contratações.

1.7. Vale salientar que quaisquer divergências entre a descrição dos serviços contida no CATSER, e a descrição contida neste Termo de Referência, prevalecerá sempre o descrito no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Ante a necessidade premente de assegurar a proteção dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Hortolândia contra sinistros;

2.2. Considerando que a vigência atual do seguro da frota de veículos oficiais desta Casa expira em 18 de abril de 2025, tornando indispensável a renovação imediata para garantir a continuidade da cobertura da frota;

2.3. Considerando proporcionar uma maior segurança aos servidores e usuários, uma vez que este veículo circula constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeito à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros;

2.4. Considerando que os veículos estão suscetíveis a acidentes que podem causar danos ao patrimônio do Município e a terceiros sendo que, a contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

2.5. Diante do exposto, visando manter os veículos pertencentes à frota desta Casa, segurados contra sinistros, com a devida proteção patrimonial, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento de seguros para os veículos conforme descrição abaixo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de

Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. A solução escolhida designa a contratação de empresa especializada no fornecimento de Seguro Auto para os veículos da frota desta Casa. Sabe-se que mesmo possuindo um estacionamento próprio, os veículos não estão totalmente protegidos, visto que estes podem ser roubados, ou até sofrerem danos relacionados a desastres naturais.

3.3. No trânsito e em rodovias e vias de tráfego intenso, as ameaças às quais o veículo é exposto são ainda maiores: pane, incêndios, enchentes, roubo, furto, batidas leves e até acidentes mais graves. Essas contingências são realidades principalmente para quem utiliza os carros como ferramenta de trabalho durante várias horas seguidas.

3.4. A solução escolhida (Seguro Alto), pode oferecer uma maior tranquilidade para esta Casa, pois esta oferece suporte e segurança caso ocorra qualquer tipo de dano seja para o bem público ou para o motorista e terceiros.

3.5. Diante do exposto, salienta-se a importância e necessidade da contratação de uma empresa especializada que forneça Seguro Auto e atendimento 24 (vinte e quatro) horas para a frota da Câmara Municipal de Hortolândia.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO SERVIÇO

4.1. DAS COBERTURAS:

Item	Coberturas	Limite máximo de indenização (LMI)
01	Casco (compreensivo)	100% FIPE
	Acidentes pessoais por passageiros	R\$ 50.000,00
	Danos materiais a terceiros	R\$ 300.000,00
	Danos corporais a terceiro	R\$ 300.000,00
	Danos morais	R\$ 25.000,00
	Morte acidental	R\$ 100.000,00
	Invalidez permanente - total ou parcial	R\$ 50.000,00
	Despesas médicas e hospitalares	R\$ 50.000,00
	Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada:	R\$ 20.000,00
Faróis		





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

	Lanterna / lanterna led Parabrisas Retrovisores Faróis xenon Faróis led Vidros laterais/traseiros	
	Coberturas de Assistência 24 h	Limite máximo de indenização(LMI)
	Reboque do veículo por pane ou sinistro (Guincho)	(km) Ilimitado
	Chaveiro	Sim
	Carga de bateria	Sim
	Hospedagem (Hotel)	Sim
	Troca de pneus	Sim
	Transporte dos passageiros do veículo (Táxi)	(km) Ilimitado
	Socorro mecânico no local	Sim
	Pane seca	Sim

4.2. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA INSTITUIÇÃO:

ITEM	MODELO	ANO FAB./ ANO MOD.	PLACA	COR	Nº RENAVAN	CHASSI
1	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAK 3050	PRETO	1051182155	93Y4SRD64FJ871397
2	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAQ0G89	PRETO	1051181060	93Y4SRD64FJ872278
3	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAT9G49	PRETO	1051181639	93Y4SRD64FJ872679
4	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FCM5G69	PRETO	1051200315	93Y4SRD64FJ873164
5	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FIG2F41	PRETO	1053539280	93Y4SRD64FJ843144





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FGW4E49	PRETO	1053854452	93YSRD64GJ930281
7	TOYATA COROLLA SEDAN (N. série) Xei 2.0 16V (AUT.)(FLEX) A/G 4P	2013/2014	FGX 6502	PRETO	589528440	9BRBD48EXE2631248
8	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F34	PRATA	595705405	9BWDB45U5ET151734
9	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F37	PRATA	597162670	9BWDB45U9ET151638
10	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F38	PRATA	597150397	9BWDB45U2ET151254
11	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F41	PRATA	597147787	9BWDB45U8ET151629
12	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P.	2013/2014	FGX6F42	PRATA	597158169	9BWDB45U0ET151656
13	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F43	PRATA	597152110	9BWDB45UXET151423
14	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FJC 3611	BRANCO	01173370061	9BWB45U8KT056242
15	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FXL1156	BRANCO	01173366552	9BWDB45U5KT056232
16	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FUQ 5789	BRANCO	01173367982	9BWDB45U8KT055303
17	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FXM 6972	BRANCO	01173367516	9BWDB45U6KT056224
18	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	GIJ 7594	BRANCO	01173415898	9BWDB45U5KT052861
19	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	DKH 0255	BRANCO	01177652592	9BWDB45UXT084544
20	KIA CERATO FF EX 2.0 AT	2021/2022	FXV0F97	PRETO	01289371480	3KPF341EBNE385057





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

21	TOYOTA YARIS SD XL AT LIVE	2021/2022	FDX9E04	BRANCO	01289982632	9BRBC9F32N8169153
22	TOYOTA YARIS SD XL AT	2022/2023	FKM7D03	BRANCO	01290435534	9BRACAA34P8169839
23	TOYOTA YARIS SD XL AT	2022/2023	FKP8D45	BRANCO	01290435283	9BRACAA32P8170603

4.3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO:

4.3.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia/SP, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

ITENS:

4.3.1.1. Cobertura tipo 1 – Total e/ou abrangente;

4.3.1.1.1. Colisão;

4.3.1.1.2. Incêndio;

4.3.1.1.3. Roubo;

4.3.1.1.4. Furto;

4.3.1.1.5. Assistência 24 (vinte e quatro) horas;

4.3.1.1.6. Danos materiais e corporais contra terceiros;

4.3.2. Assistência Pessoal por Passageiro – APP (morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares);

4.3.3. Dano moral;

4.3.4. Vidros, Faróis, Lanternas e Espelhos Retrovisores – sendo vidros completos para veículos de passeio e somente vidros para veículos de carga;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. Almeja-se com a presente contratação atingir elevada economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos materiais e garantir a prática da sustentabilidade ambiental.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Espera-se que o objeto em estudo proporcione segurança e cobertura no trato em caso de envolvimento em sinistros, assim como facilitar a recuperação dos veículos e o ressarcimento de possíveis danos.

5.3. E por fim, espera-se uma comunicação eficiente entre a contratante e os responsáveis desta Casa contribuindo para a resolução das ocorrências no menor tempo possível, tendo em vista a segurança dos servidores e a intensa utilização da frota nas atividades desta Casa.

6. DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA

6.1. Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

7. DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS

7.1. Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

8. DA EXPECTATIVA DO CONTRATO

8.1. Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

8.2. Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

8.3. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- Assistência 24 horas;
- Reboque;
- Chaveiro
- Transporte alternativo;
- Serviço de Táxi;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Socorro em caso de pane seca;
- Acompanhamento médico-hospitalar;
- Hospedagem em hotel;
- Remoção para hospital.

8.4. Cobertura de vidros laterais e traseiros, faróis Xenon e LED, lanternas LED, lanternas e espelhos retrovisores, para-brisas, retrovisores, protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.

8.5. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

8.6. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

9. DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS

9.1. Franquia

9.1.1. Casco do veículo – normal;

9.2. Bônus:

1 (um) na primeira renovação sem sinistro;

2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;

3 (três) na terceira renovação sem sinistro;

4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;

5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

Observação: Havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DAS COBERTURAS

10.1. As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, casados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

11. COBERTURA COMPREENSIVA

Colisão, incêndio e roubo – danos causados no próprio veículo: Casco e demais superfícies;

11.1. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

11.1.1. Acidentes Pessoais por passageiro – R\$ 50.000,00

11.1.2. Danos Materiais a terceiros – R\$ 300.000,00

11.1.3. Danos Corporais a terceiros – R\$ 300.000,00

11.1.4. Dano Moral – R\$ 25.000,00

11.1.5. Danos os vidros, retrovisores, lanternas e faróis – rede referenciada – R\$ 20.000,00

11.2. Acidentes Pessoais Passageiros – R\$ 50.000,00

a) Morte acidental – R\$ 100.000,00;

b) Invalidez Permanente e Parcial R\$ 50.000,00;

c) DMH – Despesas Médicas e Hospitalares R\$ 50.000,00.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer os veículos em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme critérios de uso da administração.

12.2. Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.

12.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias ocorridas pela execução dos serviços.

13.2. Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.

13.3. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

13.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

14. DO PRAZO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

14.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de início da vigência da Apólice, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

Observação: A vigência da Apólice iniciará a partir de zero hora da assinatura do contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 8 – (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito em uma única parcela, através de ordem bancária, para crédito em banco, em até 05 dias úteis após recebimento e atesto do fiscal;

16.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.2.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17. DAS PENALIDADES





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

17.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 14.133/2021, com os encargos correspondentes.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

18.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO.

18.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

18.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

18.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

18.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

18.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

19.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas->





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

negocios/pt-br/empreendedor;

19.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

19.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.2.5. PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.

19.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.2.7.1 Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

19.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

19.2.10. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

12. 20. CONDIÇÕES GERAIS:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite <https://sapl.hortolandia.sp.leg.br> conferir assinatura e informe o código 4D8C7BF6-268B-6031

Fone: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 20.1.** O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis da data do aviso de sinistro.
- 20.2.** A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações e procedimentos relativos ao funcionamento da prestação de serviço de seguro objeto desta especificação.
- 20.3.** A licitante vencedora que não expedir a Apólice dentro do prazo estipulado neste item terá sua adjudicação cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
- 20.4.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.
- 20.5.** Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.
- 20.6.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 20.7.** As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.

Hortolândia, 13 de Março de 2025

André Motta Ferreira

Núcleo de Contratações





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Número do processo: 01/2025

Área solicitante: DIVISÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Dênis Athanázio Bueno

Luziane Mantovani

Renan Navas

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de Seguro Auto para os veículos da frota da Câmara Municipal de Hortolândia.

Informa-se que a Casa atualmente possui uma frota de 23 (vinte e três) veículos de circulação constante em rodovias e vias de tráfego intenso, expondo-os à possibilidade de sinistros que podem resultar em danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à Instituição e a terceiros. Esses veículos estão suscetíveis a acidentes que podem acarretar danos ao patrimônio do Município e a terceiros, sendo necessário garantir a segurança(cobertura) de quem utiliza-os (principalmente no envolvimento de sinistros), facilitando a recuperação dos veículos e ressarcimento de possíveis danos.

Atualmente, o referido objeto é executado integralmente nesta Casa, porém a sua cobertura estará em vigência até a data de 18/04/2025 – Processo Administrativo Nº 11/ 2024 (Apólice: 01.31.0129787.000000).

4. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2025, em cumprindo à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o ID





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de (material/serviço): nº 50, Classe/Grupo: nº 713 – serviços de seguros e de pensões (exceto serviço de reseguro), exceto serviços de seguridade social compulsória.

Segue o endereço eletrônico para consulta:

<https://pncp.gov.br/app/pca/68008895000144/2025/2>

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, V)

Foi realizado levantamento de mercado com pesquisa e avaliação das alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise com o objetivo de identificar a existência de inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública e da demanda apresentada.

Foi levado em consideração diferentes fontes, bem como a análise de contratações similares feitas por outros Órgãos e Entidades Públicas e observou-se que a aquisição desse objeto é amplamente adotado por Órgãos Públicos.

É importante ressaltar que a contratação desse objeto deve estar orientada por meio do Caderno de Logística, modelo este utilizado por grande número de Órgãos da administração pública Federal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, VI)

Visando subsidiar a instrução processual, foi consultado a apólice vigente relacionado ao objeto em estudo, perfazendo uma despesa anual de **R\$ 16.938,18** (dezesesseis mil, novecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).

Segue a tabela com as respectivas informações da pesquisa realizada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	TOTAL
01	Serviço de seguro para cobertura total dos veículos da frota.	22764	Serviço	01	16.938,18

Fonte: Gente Seguradora S/A, processo Nº 11 2024

Vale ressaltar, que a estimativa de valor da contratação orientará a Administração Pública na escolha da solução mais vantajosa, porém não possuirá todos os detalhes específicos do objeto e não necessariamente comporá o valor referencial da futura contratação, caso haja.

Assim sendo, o procedimento licitatório somente prosseguirá com a ampliação da pesquisa

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4D8C7BF6-268B-6031

Fone: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de preços junto ao mercado, e será realizada pelo Núcleo de Planejamento e Orçamento desta Casa, com a análise crítica dos preços encontrados e eventualmente, realizará levantamento junto a empresas do ramo para fins de estimativa para o processo licitatório.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO (CONSEQUÊNCIA DOS INCISOS V E VI DO ART.

18)

O tipo de solução escolhida – contratação de empresa especializada no fornecimento de Seguro Auto para os veículos da frota da Câmara Municipal de Hortolândia, é a solução mais viável, visto que não se conhece outro serviço que assegure a sua proteção patrimonial (23 veículos), contendo um órgão regulador e fiscalizador desse serviço SUSEP (superintendência de seguros privados), além de oferecer suporte técnico e prático em diferentes ocorrências possíveis de suceder-se nas atividades cotidianas de quem utiliza esses veículos (falha mecânica, roubo/furto, incêndio acidental, acidentes de trânsito, contactar guincho etc).

Salienta-se ainda, que é prática habitual desta Casa contratar empresa fornecedora de seguro para os veículos que compõe a sua frota.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, VII)

A solução escolhida designa a contratação de empresa especializada no fornecimento de Seguro Auto para os veículos da frota desta Casa. Sabe-se que mesmo possuindo um estacionamento próprio, os veículos não estão totalmente protegidos, visto que estes podem ser roubados, ou até sofrerem danos relacionados a desastres naturais. No trânsito e em rodovias e vias de tráfego intenso, as ameaças às quais o veículo é exposto são ainda maiores: pane, incêndios, enchentes, roubo, furto, batidas leves e até acidentes mais graves. Essas contingências são realidades vivenciadas principalmente para quem utiliza os carros como ferramenta de trabalho durante várias horas seguidas.

A solução escolhida (Seguro Alto), pode oferecer uma maior tranquilidade para esta Casa, pois esta oferece suporte e segurança caso venha ocorrer qualquer tipo de dano para o bem público ou para o motorista e terceiros.

Diante do exposto, salienta-se a importância e necessidade da contratação de uma empresa especializada que forneça Seguro Auto e atendimento 24 (vinte e quatro) horas para a frota da

Câmara Municipal de Hortolândia.



Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por PAULO, ROBERTO SILVA e outro. Pág. 42/64 - Documento Assinado digitalmente em 10/05/2025 às 10:25:45.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue a quantidade, unidade de medida e descrição do serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.
01	Serviço de seguro para cobertura total dos veículos da frota.	22764	Serviço	01

Sobre a cobertura/indenizações:

Item	Coberturas	Limite máximo de indenização (LMI)
01	Casco (compreensivo)	100% FIPE
	Acidentes pessoais por passageiros	R\$ 50.000,00
	Danos materiais a terceiros	R\$ 300.000,00
	Danos corporais a terceiro	R\$ 300.000,00
	Danos morais	R\$ 25.000,00
	Morte acidental	R\$ 100.000,00
	Invalidez permanente - total ou parcial	R\$ 50.000,00
	Despesas médicas e hospitalares	R\$ 50.000,00
	Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada: Faróis Lanterna / lanterna led Parabrisas Retrovisores Faróis xenon Faróis led Vidros laterais/traseiros	R\$ 20.000,00
	Coberturas de Assistência 24 h	Limite máximo de indenização(LMI)
	Reboque do veículo por pane ou sinistro (Guincho)	(km) Ilimitado
	Chaveiro	Sim
	Carga de bateria	Sim
	Hospedagem (Hotel)	Sim





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Troca de pneus	Sim
Transporte dos passageiros do veículo (Táxi)	(km) Ilimitado
Socorro mecânico no local	Sim
Pane seca	Sim

Obs: Em meio as variações climáticas em que o planeta vem enfrentando, onde os fenômenos naturais estão cada vez mais complexos e difíceis de se prever, sugere-se a cobertura de seguro relacionado a desastres naturais, como chuvas de granizo, tombamentos de árvores, raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidental, submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, casos de veículos guardados no subsolo e danos provenientes de granizo, furacão e terremoto etc.

Segue as especificações dos veículos pertencentes à frota desta Casa para a execução do objeto:

ITEM	MODELO	ANO FAB./ ANO MOD.	PLACA	COR	Nº RENAVAL	CHASSI
1	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAK 3050	PRETO	1051182155	93Y4SRD64FJ871397
2	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAQ0G89	PRETO	1051181060	93Y4SRD64FJ872278
3	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAT9G49	PRETO	1051181639	93Y4SRD64FJ872679
4	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FCM5G69	PRETO	1051200315	93Y4SRD64FJ873164
5	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FIG2F41	PRETO	1053539280	93Y4SRD64FJ843144
6	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FGW4E49	PRETO	1053854452	93YSRD64GJ930281
7	TOYOTA COROLLA SEDAN (N. série) Xei 2.0 16V (AUT.)(FLEX) A/G 4P	2013/2014	FGX 6502	PRETO	589528440	9BRBD48EXE2631248





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F34	PRATA	595705405	9BWDB45U5ET151734
9	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F37	PRATA	597162670	9BWDB45U9ET151638
10	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F38	PRATA	597150397	9BWDB45U2ET151254
11	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F41	PRATA	597147787	9BWDB45U8ET151629
12	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P.	2013/2014	FGX6F42	PRATA	597158169	9BWDB45U0ET151656
13	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F43	PRATA	597152110	9BWDB45UXET15142 3
14	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FJC 3611	BRANCO	01173370061	9BWB45U8KT056242
15	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FXL1156	BRANCO	01173366552	9BWDB45U5KT056232
16	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FUQ 5789	BRANCO	01173367982	9BWDB45U8KT055303
17	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FXM 6972	BRANCO	01173367516	9BWDB45U6KT056224
18	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	GIJ 7594	BRANCO	01173415898	9BWDB45U5KT052861
19	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	DKH 0255	BRANCO	01177652592	9BWDB45UXT084544
20	KIA CERATO FF EX 2.0 AT	2021/2022	FXV0F97	PRETO	01289371480	3KPF341EBNE385057
21	TOYOTA YARIS SD XL AT LIVE	2021/2022	FDX9E04	BRANCO	01289982632	9BRBC9F32N8169153
22	TOYOTA YARIS SD XL AT	2022/2023	FKM7D03	BRANCO	01290435534	9BRACAA34P8169839
23	TOYOTA YARIS SD XL AT	2022/2023	FKP8D45	BRANCO	01290435283	9BRACAA32P8170603





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sobre a aquisição de carros novos

Informa-se que a Casa recentemente promoveu um processo licitatório (pregão eletrônico nº 11/2024), objetivando a aquisição de veículos 0km para a composição de sua frota, (processo de compra nº 44/2024). Este certame restou frutífero sendo licitados 08 (oito) veículos da marca *FIAT*, modelo: *Cronos Drive 1.3, Automático Flex 4P – 24/25*. Ressalta-se que na data de 23/12/2024 foi assinado pelo presidente da Casa o contrato que estabelece a entrega do objeto em até 90 (noventa) dias.

Informações Gerais

- O objeto desta aquisição é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme a atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.
- Cabe informar que o CATSER será utilizado como referência durante o processo de aquisição, porém os licitantes deverão se embasar no Termo de Referência (TR) estabelecido, levando em consideração as especificações técnicas e operacionais exigidas.
- A presente contratação tem por fundamento o disposto no art. 75, inciso I (Ou inciso II), da Lei 14.133/2021 – dispensa em razão do valor.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

‘Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Com base no artigo citado acima e na natureza do objeto em estudo, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois este constituiria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Sendo assim, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, XI)

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, uma vez que esta contratação, em seu todo, atingirá o objetivo pretendido pela Câmara Municipal de Hortolândia.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, IX)

Almeja-se com a presente contratação atingir elevada economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos materiais e garantir a prática da sustentabilidade ambiental.

Espera-se que o objeto em estudo proporcione segurança e cobertura no trato em caso de envolvimento em sinistros, assim como facilitar a recuperação dos veículos e o ressarcimento de possíveis danos.

E por fim, espera-se uma comunicação eficiente entre a contratante e os responsáveis desta Casa contribuindo para a resolução das ocorrências no menor tempo possível, tendo em vista a segurança dos servidores e a intensa utilização da frota nas atividades desta Casa.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, X)

Elaborar medidas/ações junto ao Núcleo de Transporte e Divisão de Suporte Administrativo desta Casa com o objetivo de que a aquisição resulte na entrega esperada do objeto contratado durante todo o seu tempo de contrato, sem danos para a Câmara Municipal de Hortolândia.

Os servidores que atuarão na contratação e fiscalização dos objeto citado não necessitam de capacitação específica, porém demandam possuir conhecimento do objeto em estudo para executar as suas atividades integralmente.

NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não há necessidade de adequação do ambiente. Ressalta-se que a Câmara de Hortolândia dispõe de cobertura em seu estacionamento que atende toda a frota.

PRÉVIAS AO CONTRATO

Segue abaixo as providências a serem adotadas pela Casa previamente à celebração do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas para as adequações e melhorias no objeto a ser





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

contratado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, XII)

Não se aplica.

14. MAPEAMENTO DE RISCO

Esse tópico será discutido através da Matriz de Risco que será anexada a este Estudo Técnico Preliminar.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, XIII)

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativa da viabilidade:

O Estudo analisou as alternativas para uma possível contratação de **empresa especializada no fornecimento de Seguro Auto para os veículos da frota da Câmara Municipal de Hortolândia**. A pesquisa abrangeu aspectos técnicos econômicos das soluções para o problema apontado.

Em pesquisas identificadas pela plataforma Compras.gov verificou-se o número elevado de contratações realizadas deste objeto reforçando a efetividade que a solução proporciona.

E por fim, ressalta-se a importância da contratação do objeto em estudo, com o objetivo de se garantir a segurança do patrimônio público e dos servidores que utilizam os veículos desta Casa.

Dênis Athanázio Bueno

Divisão de Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA e a empresa _____ inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____ com endereço à Rua _____, nº _____, na cidade _____, Estado _____, neste ato representado por (nome e qualificação RG CPF)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, instituição de direito público interno, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Vereador XXXXX, brasileiro, RG: _____, CPF: _____;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, por seu Representante Legal, _____, CPF _____ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto(s) do presente contrato, a contratação de empresa para fornecimento de seguros para os veículos da frota da Câmara Municipal de Hortolândia, pelo período de 1 (um) ano, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência Retificado, constante do Anexo I deste Edital, conforme condições e especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO SERVIÇO

2.2.1. DAS COBERTURAS:

Item	Coberturas	Limite máximo de indenização (LMI)
01	Casco (compreensivo)	100% FIPE
	Acidentes pessoais por passageiros	R\$ 50.000,00
	Danos materiais a terceiros	R\$ 300.000,00
	Danos corporais a terceiro	R\$ 300.000,00
	Danos morais	R\$ 25.000,00
	Morte acidental	R\$ 100.000,00
	Invalidez permanente - total ou parcial	R\$ 50.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

	Despesas médicas e hospitalares	R\$ 50.000,00
	Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada: Faróis Lanterna / lanterna led Parabrisas Retrovisores Faróis xenon Faróis led Vidros laterais/traseiros	R\$ 20.000,00
	Coberturas de Assistência 24 h	Limite máximo de indenização(LMI)
	Reboque do veículo por pane ou sinistro (Guincho)	(km) Ilimitado
	Chaveiro	Sim
	Carga de bateria	Sim
	Hospedagem (Hotel)	Sim
	Troca de pneus	Sim
	Transporte dos passageiros do veículo (Táxi)	(km) Ilimitado
	Socorro mecânico no local	Sim
	Pane seca	Sim

2.2.2 RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA INSTITUIÇÃO:

ITEM	MODELO	ANO FAB./ ANO MOD.	PLACA	COR	Nº RENAVAN	CHASSI
1	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAK 3050	PRETO	1051182155	93Y4SRD64FJ871397
2	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAQ0G89	PRETO	1051181060	93Y4SRD64FJ872278
3	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAT9G49	PRETO	1051181639	93Y4SRD64FJ872679
4	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FCM5G69	PRETO	1051200315	93Y4SRD64FJ873164





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FIG2F41	PRETO	1053539280	93Y4SRD64FJ843144
6	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FGW4E49	PRETO	1053854452	93YSRD64GJ930281
7	TOYOTA COROLLA SEDAN (N. série) Xei 2.0 16V (AUT.)(FLEX) A/G 4P	2013/2014	FGX 6502	PRETO	589528440	9BRBD48EXE2631248
8	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F34	PRATA	595705405	9BWDB45U5ET151734
9	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F37	PRATA	597162670	9BWDB45U9ET151638
10	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F38	PRATA	597150397	9BWDB45U2ET151254
11	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F41	PRATA	597147787	9BWDB45U8ET151629
12	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P.	2013/2014	FGX6F42	PRATA	597158169	9BWDB45U0ET151656
13	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F43	PRATA	597152110	9BWDB45UXET151423
14	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FJC 3611	BRANCO	01173370061	9BWB45U8KT056242
15	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FXL1156	BRANCO	01173366552	9BWDB45U5KT056232
16	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FUQ 5789	BRANCO	01173367982	9BWDB45U8KT055303
17	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FXM 6972	BRANCO	01173367516	9BWDB45U6KT056224
18	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	GIJ 7594	BRANCO	01173415898	9BWDB45U5KT052861
19	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	DKH 0255	BRANCO	01177652592	9BWDB45UXT084544
20	KIA CERATO FF EX 2.0 AT	2021/2022	FXV0F97	PRETO	01289371480	3KPF341EBNE385057





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

21	TOYOTA YARIS SD XL AT LIVE	2021/2022	FDX9E04	BRANCO	01289982632	9BRBC9F32N8169153
22	TOYOTA YARIS SD XL AT	2022/2023	FKM7D03	BRANCO	01290435534	9BRACAA34P8169839
23	TOYOTA YARIS SD XL AT	2022/2023	FKP8D45	BRANCO	01290435283	9BRACAA32P8170603

2.2.4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO:

2.2.4.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia/SP, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

ITENS:

2.2.4.2. Cobertura tipo 1 – Total e/ou abrangente;

2.2.4.3. Colisão;

2.2.4.4. Incêndio;

2.2.4.5. Roubo;

2.2.4.6. Furto;

2.2.4.7. Assistência 24 (vinte e quatro) horas;

2.2.4.8. Danos materiais e corporais contra terceiros;

2.2.4.9. Assistência Pessoal por Passageiro – APP (morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares);

2.2.4.10. Dano moral;

2.2.4.11. Vidros, Faróis, Lanternas e Espelhos Retrovisores – sendo vidros completos para veículos de passeio e somente vidros para veículos de carga;

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de início da vigência da Apólice, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis da data do aviso de sinistro.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do(s) objeto(s) contratado(s) constam no Termo de Referência Retificado, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

decorrentes da execução do objeto, neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência Retificado, conforme item 16 e seguintes, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis até o final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da Contratante, além das descritas no Termo de Referência Retificado – Anexo I do edital:

- a) Efetuar o pagamento da Contratada nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute a entrega do(s) objeto(s) do contrato, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- d) Recusar nas seguintes hipóteses:
 - d.1) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;
 - d.2) O(s) objeto(s) contratado(s), fornecido(s) em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus Anexos;
- e) Exercer a fiscalização do Contrato, por servidor especialmente designado, na forma da Lei Nº 14.133/2021.
- f) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- g) Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da contratação;
- h) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias ocorridas pela execução dos serviços.
- i) Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
- j) Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
- l) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do(s) objeto(s) contratado(s), observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto deste contrato no prazo previsto no Edital e seus Anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em relação ao objeto contratado e licitado;
- e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- f) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação de esclarecimentos e de suporte técnico em relação ao objeto contratado;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) do contrato.
- h) É de responsabilidade da Contratada todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Pagar as indenizações de eventuais sinistros no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data do aviso de sinistro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2.6 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.2.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.2.8 fraudar a licitação;
- 11.1.2.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;
- 11.1.2.10 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.2.11 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.2.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.2.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.1.3** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.1.3.1 - advertência;
- 11.1.3.2 - multa;
- 11.1.3.3 - impedimento de licitar e contratar e
- 11.1.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3 A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.1 Para as infrações previstas nos itens abaixo serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) item 11.1.1. será aplicada Advertência;
- b) itens 11.1.2.1 e 11.1.2.2. multa de 2% (dois) por cento do valor do contrato; e
- c) item 11.1.2.3. multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; e
- d) item 11.1.2.4. multa de 2% (dois) por cento do valor do contrato.

11.3.2 Para as infrações previstas nos itens abaixo, as seguintes penalidades:

- a) item 11.1.2.5, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- b) item 11.1.2.6, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; e
- c) item 11.1.2.7. a 11.1.2.13 impedimento de licitar e contratar

11.4 Em caso de atraso na entrega do(s) objeto(s) licitado(s), será aplicada multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;

11.5 Na hipótese de não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa licitante contratada;

11.6 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato poderá a Câmara de Hortolândia, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

11.6.1 - Advertência;

11.6.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

11.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2.7 a 11.1.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.2.4, 11.1.2.5, 11.1.2.6, 11.1.2.7 e 11.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.2.6.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.13 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou nos casos previstos no artigo 137, incisos I até V da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 8 – (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Hortolândia, ____ de _____ 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

Modelo de Proposta

**NOME E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE:
À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - PROCESSO DE COMPRA Nº 01/2025**

O objeto da presente licitação é contratação de empresa para fornecimento de seguros para os veículos da frota da Câmara Municipal de Hortolândia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação do objeto e coberturas abaixo descritas e estabelecidas no Termo de Referência Retificado, constante do Anexo I deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR TOTAL/ANUAL
01	Prestação de serviço de Seguro Auto, com assistência 24 horas por dia, Ramo: Empresa; Atividade: Órgão Público.	1	SERVIÇO	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos.

DECLARO sob as penas da lei que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro e demais encargos descritos no Edital e nos Anexos.

(Cidade), _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante legalmente constituído)

Dados da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia:

Nome: _____

Estado civil _____

Qualificação _____

Endereço residencial _____

RG e CPF _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal _____

Telefone _____

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4D8C-BFF6-268B-6031



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n ° é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo.

Hortolândia, de de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome do
representante: RG
do representante:



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, não apresenta qualquer fato impeditivo para participação no presente certame ou possível contratação.

Declaro, ainda, conhecer na íntegra os regulamentos do **Edital Pregão Eletrônico nº 01/2025**, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo.

Hortolândia, de de 2025

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, EQUIPAMENTOS E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____ (nome da empresa) dispõe dos meios necessários e suficientes para execução do objeto da presente licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025**, e ainda, que serão tomadas todas as providências administrativas para manter a Contratante informada sobre qualquer intercorrência, sobre as condições e o andamento para a entrega dos veículos.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os

devidos efeitos legais. Hortolândia, xx de xxxx de 2025.

(Nome da Empresa
Licitante) CNPJ
(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis)
legal(is) da Licitante) CPF/ RG



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Eu, (nome completo da pessoa filmada), portador(a) do RG n.º ____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ DECLARO TER CIÊNCIA INEQUÍVOCA quanto à realização de filmagens da Sessão de Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, autorizando a captura de imagem e som, de acordo com as cláusulas a seguir descritas.

AUTORIZO EXPRESSAMENTE que a Câmara Municipal de Hortolândia, pessoa jurídica de direito público, Órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel com sede, doravante denominada CONTROLADORA, em razão da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2025, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018, tome decisões referentes ao tratamento aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como realize o tratamento, assim entendido as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dados Pessoais

- 1) Nome completo;
- 2) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 3) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 4) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
- 5) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e Banco;
- 6) Endereço residencial;
- 7) Estado civil;
- 8) Imagens e áudio.

CLAUSULA SEGUNDA: Finalidade do tratamento de dados:

O TITULAR autoriza expressamente que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- 2.1 - Permitir que as CONTROLADORA identifique e entrem em contato com o TITULAR, em razão deste Pregão Eletrônico;
- 2.2 - para procedimentos inerentes aos atos licitatórios deste Pregão Eletrônico;
- 2.2- Para eventual confecção de instrumento contratual.
- 2.4 - Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE **HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5 Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações legais referentes ao processo licitatório deste Pregão Eletrônico;

2.6 - Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compartilhamento de Dados

O CONTROLADOR fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA QUARTA: Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais, comunicando ao TITULAR, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA: Direito de revogação do consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao CONTROLADOR, salvo às hipóteses de obrigatoriedade do tratamento de dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONTROLADOR, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA: Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido À CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do titular durante todo o período de duração do certame licitatório conforme a Cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O TITULAR fica ciente de que a CONTROLADOR deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o certame licitatório, e pelo prazo prescricional definido em lei, ante a obrigação legal de prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, xx de xxx de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
HORTOLÂNDIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº XXX/2025

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas regais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, de 2025.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____